

DECRETO Nº 077/2026.

DE 1º DE JUNHO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, Estado do Tocantins, **MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital;

**CONSIDERANDO** os esforços do Município de Esperantina para modernizar a gestão pública e ampliar o acesso da população aos serviços por meio digital;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Esperantina/TO, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.

**Art. 2º.** O presente Decreto visa promover a transformação digital da gestão pública municipal, com foco na eficiência, transparência, inovação, proteção de dados e ampliação do acesso aos serviços públicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art. 3º.** São princípios que norteiam a implementação do Governo Digital no Município:

I – a desburocratização e a simplificação de procedimentos administrativos;

II – a transparência e o acesso à informação pública;

III – a inclusão digital e a universalização do acesso aos serviços;

IV – o uso estratégico da tecnologia para otimização dos serviços públicos;

V - a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

VI – a eficiência e celeridade no atendimento ao cidadão.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS AÇÕES INICIAIS E PLANEJAMENTO**

**Art. 4º.** A Administração Municipal deverá elaborar plano de ação para implementação do Governo Digital, contemplando:

I - o diagnóstico da atual infraestrutura tecnológica e de comunicação;

II - a definição das etapas de implantação de serviços digitais;

- III - a capacitação dos servidores públicos;
- IV - a criação de plataforma digital unificada para atendimento à população;
- V - mecanismos de escuta e participação social no processo;

**Art. 5º.** Até a plena implantação da plataforma digital de atendimento, os canais oficiais de comunicação do Município permanecem sendo:

- I - o site oficial da Prefeitura;
- II - a plataforma AMP, para publicação de atos administrativos;
- III - as redes sociais institucionais, como o Instagram, inclusive aquelas mantidas por departamentos como Esporte, Cultura, Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, que poderão manter suas próprias contas para divulgação de ações, projetos e serviços à população.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e instituições acadêmicas para viabilizar a implementação das ações previstas neste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 1º dia do mês de junho do ano de 2026.

**MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal